



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras

Para: Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Reajuste de preço do combustível

Data: 02 de dezembro de 2021

Prezados,

A empresa Auto Posto Rosa LTDA firmou juntamente com a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras o contrato Nº 04/2021 através da dispensa de licitação Nº 04/2021 que trata do fornecimento de combustível (gasolina comum).

Desse modo, encaminho para a comissão permanente de licitações, o pedido de reajuste de preço do combustível (gasolina comum) da empresa Auto Posto Rosa LTDA e as notas fiscais que justificam tal reajuste, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

AUTO POSTO ROSA LTDA

CNPJ 04.244.054/0001-53 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90228211-45
RUA SANTA CATARINA, 1517 NOVA LARANJEIRAS – PR
CEP – 85350-000 – FONE (42) 3637-1211

À
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – PR
RUA RIO GRANDE DO SUL
NOVA LARANJEIRAS-PR


REF: REAJUSTE DE COMBUSTIVEL

A empresa Auto Posto Rosa Ltda, CNPJ 04.244.054/0001-53 com ramo de atividade COMÉRCIO VAREJO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, situada a Rua Santa Catarina 1517 em Nova Laranjeiras – PR, diante das sucessivas alterações de preços dos combustíveis ate a presente data, vem respeitosamente requerer a V..EXA um aumento de preço da Gasolina Comum, conforme descrição a seguir:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	LT	GASOLINA COMUM SHELL	6,59

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Nova Laranjeiras , 02 de dezembro de 2021
Atenciosamente**


AUTO POSTO ROSA LTDA

AUTO POSTO ROSA

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
1018081 - AUTO POSTO ROSA LTDA

No. 001086542
 Série 1



RAIZEN S.A.

RODOVIA BR 476 260, KM 15
 JARDIM ALVORADA
 Araucária / PR
 83705-740
 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:

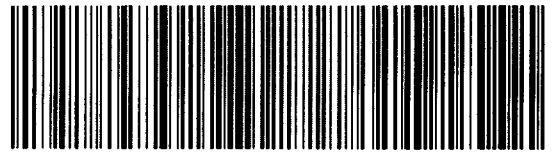
DANFE

Documento Auxiliar de
 Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
 1 - Saída
 Nº 001086542
 SÉRIE 1
 Folha 1/1

1

CONTROLE DO FISCO



4121 1133 4535 9802 4499 5500 1001 0865 4219 9114 3691

TURNO DE OPERAÇÃO

anda de combustível ou lubrificante adquirido ou

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141210251291137 15.11.2021 00:08:44

SCRIÇÃO ESTADUAL
 170075551

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ

33.453.598/0244-99

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE

41211133453598024499550010010865421991143691

ESTINATÁRIO/REMETENTE

OME/RAZÃO SOCIAL
UTO POSTO ROSA LTDA

CNPJ

04.244.054/0001-53

DATA DA EMISSÃO

15.11.2021

DEREÇO

JA SANTA CATARINA, SN SALA

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85350-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

15.11.2021

INICÍPIO

OVA LARANJEIRAS

TELEFONE/FAX

4236371211

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9022821145

HORA DE SAÍDA

00:05:29

TURA

EM MIL SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS

ÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	100.731,33
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESKONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				100.731,33

ANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
ANDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	1 - DESTINATÁRIO		BBS5121	PR	03.527.516/0001-87
DEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
JD VICINAL 72 S/N	MANFRINOPOLIS	PR	9019872707		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1000				16.270,923 KG	16.270,923 KG

ADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

DD.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL.ICMS	VL. IPI	ALICMS	AL.IPI
149801	GASOLINA TIPO C GRANEL Boletim Conf. 199/21 /Dens:0.74150 /Aspecto e Co	27101259	060	5655	L	5.000,000	6,0563220000	30.281,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA / ALARANJAD / Tor de Álcool:27% ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II												
144801	OLEO DIESEL B S10 Boletim Conf. 309/21 /Dens:0.84010 /Aspecto e Co	27101921	060	5655	L	10.000,000	4.7200880000	47.200,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA / AMARELO CONTEM 10% DE BIODIESEL (B100) ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III												
314801	OLEO DIESEL B S500 Boletim Conf. 189/21 /Dens:0.84880 /Aspecto e Co	27101921	060	5655	L	5.000,000	4,6497680000	23.248,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA / VERMELHA CONTEM 10% DE BIODIESEL (B100) ONU 1202 OLEO DIESEL 3 III GASC:6,0563 /S10 B3V:4,7201 /BIOE:4,6498												
3-TOTAL DA NBO INCIDÊNCIA ->	100.731,33												


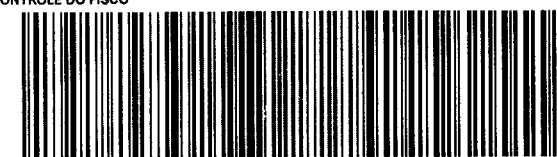
ÁLCULO DO ISSQN

VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
0,00	0,00	0,00

ADOS ADICIONAIS

<p>FORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Formações do Fisco: Lacre(s): 767696 / 767697 / 767698 / 767693 / 767694 / 767695 / 767708 / 767709 / 7710 / 765261 / 765262 / 765263 / 767705 / 767706 / 767707 / 767699 / 767700 / 767701 / 765264 / 767691 / 7692 / 767702 / 767703 / 767704 CLIENTE REPOSIÇÃO GARANTIDA ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do decreto 6.080/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Produto:22149801 /BC.ICMS :28.100,00 /ICMS OR:8.149,00 /BC.ICMS DE:28.100,00 /ICMS DE:8.149,00 / 24144801 44.200,00 5.304,00 24314801 1.950,00 2.634,00 Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES GRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE SPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 265º, DE 03/07/1998." ICMS S/ SERV DE TRANSP PAGO POR ST CONF ART 537 DO ICMS/PR 3475,1202 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PERIGOSOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGENCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sabado :-V 6H AS 20H CLIENTE REPOSIÇÃO GARANTIDA</p> <p>C.FORNECIMENTO : 8037618531 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: S5121 VIA TRANSPORTE :RODOVIARIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1011423816 QTDE LACRES: 24 NUM.FREGUES 001018081 FATURAMENTO : 0932597989 NUM DOCUMENTO : 0048967772 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf.</p> <p>rt. ANP 197/99. Fatura: 1086542/01 R\$ 100731,33 22.11.2021 / Placa Veículo: BBS5121 Placa Caval: BCN5572</p> <p>Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 16.087,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>
--	---------------------------

CEBEMOS DE RAIZEN S.A. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e No. 001089529 Série 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR 1018081 - AUTO POSTO ROSA LTDA	

 RAIZEN S.A. RODOVIA BR 476 260, KM 15 JARDIM ALVORADA Araucária / PR 83705-740 Tel.: 0300 789 82 82 / Fax:	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica	CONTROLE DO FISCO  4121 1133 4535 9802 4499 5500 1001 0895 2915 4776 0049
	0 - Entrada 1 - Saída 1 N° 001089529 SÉRIE 1 Folha 1/1	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141210259119486 24.11.2021 00:36:03

NATUREZA DA OPERAÇÃO Compra de combustível ou lubrificante adquirido ou		CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE 41211133453598024499550010010895291547760049	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 70075551	INSC. EST. SUBST. TRIB.	CNPJ 33.453.598/0244-99	

DESTINATÁRIO/REMETENTE Razão Social AUTO POSTO ROSA LTDA		CNPJ 04.244.054/0001-53	DATA DA EMISSÃO 24.11.2021
Endereço RUA SANTA CATARINA, SN SALA		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 24.11.2021
Município JOAZEIRO		UF PR	HORA DE SAÍDA 00:35:22
Cidade JOAZEIRO		CEP 85350-000	
Telefone/Fax 4236371211		Inscrição Estadual 9022821145	

VALOR TOTAL DA NF: **60.080,43**

QUATROCENTOS E OITENTA MIL E OITENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	60.080,43
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				60.080,43

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ
Razão Social TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA				BBS5121	PR	03.527.516/0001-87
Endereço RUA VICINAL 72 S/N		MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9019872707		
QUANTIDADE 300	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				7.428,528 KG	7.428,528 KG	

D.PROD	DESC.DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL.ICMS	VL. IPI	Al.ICMS	Al.IPI
49801	GASOLINA TIPO C GRANEL	27101259	060	5655	L	10.000,000	6,0080430000	60.080,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Boletim Conf. 206/21 /Dens:0 74250 /Aspecto e Co	LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZA / ALARANJAD / Teor de Alcool:27% ONU 3475											

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	60.080,43
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NF
				60.080,43

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Formações do Fisco: Lacre(s): 797183 / 797184 / 797185 / 739898 / 797181 / 797182 / 797186 / 797187 / 797188 / 797198 / 797199 / 797200 / 797189 / 797190 / 797191 / 739895 / 739896 / 739897 / 797195 / 797196 / 797197 / 797192 / 797193 / 797194 CLIENTE REPOSIÇÃO GARANTIDA ICMS retido conforme artigo 29 do anexo X do Decreto 6.380/12 RICMS/PR Carga conf. Parag 2, Claus 18a do Conv 110/07. Operação não está sujeita à incidência de IPI em razão da imunidade prevista no art. 155, § 3º da CF/88 Produto:22149801 /BC.ICMS DE:56.200,00 /ICMS OR:16.298,00 /BC.ICMS DE:56.200,00 /ICMS DE:16.298,00 / Informações do Contribuinte: RECEBIMENTO IMPLICA RECONHECIMENTO DE ENTREGA EM TANQUES LACRADOS, COM LACRES MENCIONADOS, E QUANTIDADE/QUALIDADE CONF REGULAMENTO APLICÁVEL OU ACORDADO."SOLICITE FISPQS DE ACORDO COM DECRETO Nº 2657, 03/07/1998." ICMS S/ SERV DE TRANSF PAGO POR ST CONF ART 537 DO RICMS/PR 3475 - DECLARO QUE OS PRODUTOS PESADOS ESTÃO ADEQUADAMENTE CLASSIFICADOS, EMBALADOS, IDENTIFICADOS, E ESTIVADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS DAS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE E QUE ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DA REGULAMENTAÇÃO. Horário de Atendimento Segunda a Sexta -V 6H AS 20H CLIENTE REPOSIÇÃO GARANTIDA DOC.FORNECIMENTO : 8037724152 / Frete Pagável Diretamente ao Transportador pelo Destinatário. Placa Carretas: BBS5121 GRUPO DE EMBALAGEM II Anexo boletim conf. port. ANP 77/99. VIA TRANSPORTE :RODOVIÁRIO FOB CODIGO :12 TRANSPORTE :1011463629 QTDE LACRES: 24 NUM.FREGUES :001018081 FATURAMENTO : 0932675267 NUM DOCUMENTO : 0049066670 Fatura: 1089529/01 R\$ 60080,43 01.12.2021 / Placa Veiculo: BBS5121 Placa Caval: BCN5572 PR Impostos Federais: R\$ 0,00 Impostos Estaduais: R\$ 16.298,00 Impostos Municipais: R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Estado do Paraná
CNPJ:95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371202

PESQUISA DE PREÇOS NA REGIÃO

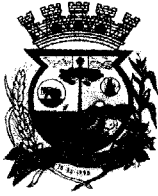
Após o pedido de reajuste de preço do combustível (gasolina comum) da empresa Auto Posto Rosa LTDA, a Comissão Permanente de Licitações realizou uma pesquisa de preços na região, obtendo os preços dispostos na tabela abaixo:

EMPRESA	PREÇO LITRO - GASOLINA COMUM (R\$)
POSTO DAS PALMEIRAS – Laranjeiras do Sul	6,59
AUTO POSTO ROSA LTDA – Nova Laranjeiras	6,59
J V HAMUD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS – Laranjeiras do Sul	6,69
NUNES & CRUSCIAK LTDA – Laranjeiras do Sul	6,81

Os preços foram coletados através do aplicativo “MENOR PREÇO” do Nota Paraná no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e um. Através desta pesquisa de preços, a Comissão Permanente de Licitações chegou à conclusão que o pedido de reajuste é justo, visto que o preço do combustível realmente sofreu elevação no mercado, e o novo preço unitário (por litro) sugerido pela empresa Auto Rosa LTDA de R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos) está dentro da média de preços da região.

Nova Laranjeiras, 02 de dezembro de 2021.

Maria Solange Ferreira dos Santos Wrublak
Presidente da Comissão de Licitações



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procurador Jurídico
Assunto: Reajuste de preço do combustível
Data: 02 de dezembro de 2021

Prezado Senhor,

A empresa Auto Posto Rosa LTDA firmou juntamente com a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras o contrato Nº 04/2021 através da dispensa de licitação Nº 04/2021 que trata do fornecimento de combustível (gasolina comum).

Portanto, em conformidade com o pedido de reajuste de preço do combustível (gasolina comum) da empresa Auto Posto Rosa LTDA, encaminho o referido pedido e as notas fiscais que justificam tal reajuste, para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Maria Solange Ferreira dos Santos Wrublak.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PARECER JURÍDICO, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ref. :

Dispensa de Licitação 04/2021

Requerimento do Auto Posto Rosa, datado de 02/12/2021.

Interessado: Auto Posto Rosa

Origem: Comissão Permanente de Licitações

REVISÃO CONTRATUAL. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -ARTIGO 65, INCISO II, "D" E § 5º DA LEI DE LICITAÇÕES. VIABILIDADE CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO DESEQUILÍBRIO. POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de solicitação do fornecedor Auto Posto Rosa, datado de 02/12/2021, para reajustes nos preços dos combustíveis derivados do petróleo firmada entre a Câmara Municipal e a empresa através de procedimento de dispensa de licitação 04/2021 e contrato 04/2021.

A contratada juntou notas fiscais dos valores de aquisição de combustível e fundamentou seu pedido afirmando que diante das sucessivas alterações/aumento de preços nos combustíveis, se faz necessário reajustar o contrato firmado entre as partes.

É o breve relatório.

II - DO MÉRITO

No caso concreto, o contratada pretende, na realidade, a restauração do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Em razão disso, passa-se à análise da restauração do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme requerido.

Para justificar a majoração requerida, a contratada apresenta cópias de notas fiscais de compra dos combustíveis da distribuidora Raízen S.A

Com fundamento nas notas fiscais apresentadas pela contratada, com relação a compra de combustíveis na distribuidora, para o período de 15/11/2021 a 24/11/2021, verifica-se um aumento real no preço da gasolina.

No caso em tela, a contratada apresentou as notas fiscais dos meses de novembro de 2021, comprovando o aumento real da gasolina, **apesar de tal fato ser público e notório, eis que foi amplamente difundido nos meios de comunicação e até mesmo é sentido pelo cidadão comum no seu dia a dia.**

Em razão do exposto, a contratada pleiteia o reequilíbrio contratual solicitando a majoração do preço ajustado para o litro da gasolina do valor inicialmente contratado R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, pleiteia um aumento de 0,90 (noventa centavos).

Nesse diapasão, levando em consideração os reajustes de preços de combustíveis que se tem verificado em nível nacional e, tendo em conta, inclusive, que a interrupção do contrato causaria transtornos para o órgão legislativo, conclui-se pela análise do reajuste solicitado.

No que concerne ao reequilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos, a Lei Federal n 8.666/1993, em consonância com o ditame constitucional inscrito no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna dispõe:

Artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/93 prevê:

Art. 57 – (omissis)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A proteção constitucional do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é medida que se presta a assegurar a posição patrimonial de todos os polos contraentes, podendo ser invocada tanto pelo contratado quanto pela própria Administração Pública, se existentes as hipóteses de majoração ou minoração dos encargos do contrato, nos termos da lei. No caso, busca a Contratada a majoração da retribuição pelo fornecimento prestado ao órgão legislativo, com supedâneo no artigo 65, II, d, do Estatuto das Licitações.

Portanto, de acordo com a Lei de Licitações, é possível alterar os contratos para reestabelecer o equilíbrio econômico, decorrente de fatos supervenientes à contratação.

O Tribunal de Contas da União fixou as balizas necessárias para que se proceda à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no dispositivo suscitado pelo contratado. Vejamos:

"Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço.

Nas hipóteses expressamente previstas em lei, é possível a Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências:

- fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;*

- *caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.*

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- *os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;*
- *ao encaminhar a Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;*
- *ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos." (Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª Edição, 2010).*

Tratando das hipóteses inscritas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, o ilustre professor Joel Niebuhr abordou a questão com clareza:

"A rigor, a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve que a revisão do contrato tem lugar diante de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. (...) O fato do príncipe constitui determinação estatal geral e imprevisível que onera excessivamente o contrato. Dizer que o fato do príncipe é geral significa que a medida propagada nele não se destina a ninguém em particular, mas a todos que estejam sob dada situação abstrata. (...) Por exemplo, se há aumento de impostos que onere excessivamente o contrato, estar-se-á diante de fato do príncipe, na medida em que todas as pessoas estão sujeitas a ele, e não apenas o contratado".

Não obstante a isso, alerta o jurista que apenas a ocorrência do fato imprevisível não conduz à necessária revisão contratual.

"Assim sendo, para que se autorize a revisão do contrato não basta a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis. Além da previsibilidade, é necessário que o evento havido desenhe álea econômica extraordinária e extracontratual. (...) Já a álea econômica extraordinária diz respeito às variações do custo que ultrapassam a normalidade, que sejam incompatíveis com a natureza do contrato, que oneram ou desoneram excessivamente o contratado".

Logo, o reequilíbrio financeiro-econômico do contrato, nesse particular, depende da existência de três requisitos: a) o evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis; b) que esse evento acarrete uma variação de custos fora do risco normal do negócio; e c) que esse evento não tenha decorrido de ato praticado por qualquer das partes em obediência aos termos pactuados no ajuste inicial.

Vislumbram-se presentes, no caso em análise, ressaltados os aspectos técnico-financeiros, os requisitos condutores do reequilíbrio financeiro-econômico pleiteado pela contratada. Com efeito, das hipóteses elencadas no permissivo da Lei de Licitações, é imperioso concluir que o reajuste de preço de combustíveis amolda-se à teoria da imprevisão, a qual se dá em razão da " ... superveniência de eventos imprevisos de ordem econômica ou que surtem efeitos de natureza econômica, alheios à ação das partes, que repercutam de maneira seriamente gravosa sobre o equilíbrio do contrato" (Celso Antônio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 11ª Edição, São Paulo: Malheiros, 1999).

Com efeito, recentemente, a Petrobrás reajustou o preço de venda dos combustíveis nas refinarias, majorando o valor da gasolina. O aumento é atestado pelas notas fiscais juntadas pela contratada, em que se denota considerável diferença entre o valor de aquisição da gasolina nos últimos meses, conforme acima destacado.

Destarte, **a comissão licitante deve avaliar os preços apresentados pela empresa e verificar se encontra dentro do preço de mercado.**

Por fim, analisando o pleito da contratada, extrai-se de um simples cálculo aritmético que a alteração do valor unitário do combustível multiplicado pelo valor contratado não ultrapassará o teto da dispensa licitatória.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos valores pactuados com a empresa Auto Posto Rosa, em virtude da majoração do preço de revenda, nas refinarias e distribuidoras, dos combustíveis objeto do contratação, decorrente de aumento fixado pela Petróleo Brasil S.A. – Petrobrás e aumento da carga tributária, situações que elevaram o preço médio dos combustíveis, conforme documentos apresentados em anexo.

Seja avaliado pela comissão licitante os cálculos apresentados pela empresa verificando se encontra dentro do preço de mercado.

Alerto para que o reajuste e reequilíbrio contratual não ultrapasse o limite legal para dispensa licitatória, sob pena descumprimento da lei 8.666/1993.

É o parecer, ressalvado entendimento diverso, que submeto à apreciação dos interessados.

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 02 de dezembro de 2021.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



Dispensa n.º 04/2021 CMNL
CONTRATO N.º 04/2021
1.º TERMO ADITIVO DE VALOR

Primeiro termo aditivo de contrato que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrita no CNPJ sob n.º 95.587.663/0001-60, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representada por seu Presidente Dirceu Fernandes dos Santos, portador de cédula de identidade civil RG n.º 5.374.683-7 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 016.147.029-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **AUTO POSTO ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.244.054/0001-53, localizada a na Rua Santa Catarina s/nº- centro, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Sr. Valdir Gervinski, portador da Cédula de Identidade RG Nº 2.161.803, e inscrito no CPF Nº 395.400.149-72, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo de aditivo de contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas na Dispensa de Licitação de Nº 04/2021, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do preço do combustível (gasolina comum), a partir da data de assinatura deste termo, em decorrência da alta dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o contrato nº 04/2021 celebrado em 16 de março de 2021, no Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2021, em especial a **CLÁUSULA TERCEIRA**, do valor do contrato originário, alterando o valor do litro de 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos). Passando o valor total do contrato de R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais), para R\$ 13.180,00 (treze mil cento e oitenta reais), sendo essa valor pago conforme o consumo e mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Nova Laranjeiras, 03 de dezembro de 2021.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALDIR GERVINSKI

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

VALDIR GERVINSKI

Sócio Administrador
AUTO POSTO ROSA LTDA
CONTRATADA



Câmara Municipal de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br / legislativo@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
1º TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO N.º 04/2021

Dispensa de N.º 04/2021

1º TERMO ADITIVO DE VALOR

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

CNPJ n.º 95.587.663/0001-60

Empresa Contratada: AUTO POSTO ROSA LTDA

CNPJ n.º 04.244.054/0001-53

Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum)

Vigência: 16/03/2021 à 16/03/2022.

Valor: Fica alterado o valor do litro de combustível de 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 6,59 (seis reais e cinquenta e nove centavos). Passando o valor total do contrato de R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais) para R\$ 13.180,00 (treze mil cento e oitenta reais), sendo essa valor pago conforme o consumo e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 03 de dezembro de 2021.


DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
CONTRATANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por
VALDIR GERVINSKI

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

VALDIR GERVINSKI
Sócio Administrador
AUTO POSTO ROSA LTDA
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

LEI Nº 1.325, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Instala o "Programa Direto na Propriedade", de atendimento aos munícipes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:


Art. 1º. Fica instituído o "Programa Direto na Propriedade", destinado a fomentar e estimular rural, através da execução de obras de infraestrutura atendendo as necessidades básicas das propriedades rurais e urbanas localizadas no Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Art. 2º. Serão instalados os serviços de máquinas e equipamentos rodoviários do município em propriedades particulares da área urbana e rural, previstos na Lei 463/2006, incluindo escavadeiras hidráulicas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de subsídio de horas máquinas para melhoria das propriedades urbanas e rurais e nas empresas sediadas no município, efetuando a cobrança pelos serviços e cargas de caminhão a título de subsídio para a execução dos serviços de caráter particular.

Art. 4º. Os serviços a serem realizados, além dos previstos na Lei 463/2006, são:

- I - Ativos de área;
- II - Terraplanagem;
- III - Carregamento e transporte de cargas de terra.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

Art. 5º. As atividades de planejamento, coordenação, quantidade de horas, bem como a execução do "Programa Direto na Propriedade" serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal competente e, no que couber, mediante Decreto.


Art. 6º. O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será desenvolvido da seguinte forma:

- I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais e urbanas, incluindo, terraplanagem, pavimentação e cascalheamento;
- II - realização de terraplanagem para construção de emendamentos agropecuários e estruturas agrícolas;
- III - fornecimento e transporte de cascalho e similares e;
- IV - sangria, entressaia, abertura de egrades, valetas, trincheiras, bueiros e fossos e;
- V - outros serviços que cumprirem os objetivos do Programa.

Parágrafo único. O fornecimento de cascalho e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser proprietário, possuidor ou arrendatário/posseutor de propriedade rural ou urbana;
- II - ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência, exceto com relação à propriedade urbana.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

- III - ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural, exceto com relação à propriedade urbana e;
- IV - estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 8º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao munícipe a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com o respectivo licenciamento ambiental, quando necessário.

Art. 9º. Os serviços previstos nesta Lei poderão ser executados com máquina do Município ou de terceiros, atendendo as disposições legais pertinentes, ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.


Art. 10º. O Poder Executivo Municipal, periodicamente, fará avaliações do andamento do Programa, visando seu aprimoramento.

§ 1º. A solicitação dos serviços constante nesta Lei deverá ser efetuada mediante requerimento protocolado perante o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O atendimento das solicitações dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, ressalvadas as situações de urgência, a critério das Secretarias competentes, bem como aqueles sendo autorizados após avaliação pela Secretaria competente e ficando sempre a critério e conveniência da Administração Pública Municipal.

§ 3º. A execução dos serviços obedecerá à disponibilidade da máquina e equipamentos.

§ 4º. O Poder Executivo poderá limitar o número de horas máquina e de serviços para cada munícipe, a seu critério de avaliação e conveniência.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

Art. 11. Os serviços referidos nesta Lei serão remunerados de acordo com o valor da hora-máquina constantes a seguir:

Equipamento utilizado:

- 1) Pa carregadora e Retromotocavadeira - 55 UPM por hora;
- 2) Escavadeira Hidráulica - 60 UPM por hora;
- 3) Trator/Trator - 55 UPM por hora;
- 4) Trator e Conjunto de Fenação - 50 UPM por hora;
- 5) Caminhão/Comboio - Basculante - 01 UPM por quilômetro rodado ou 40 UPM por hora utilizada, a depender do serviço solicitado;
- 6) Implementos - quantidade de dias de utilização multiplicado ao valor da diária.


§ 1º. Será de 40 UPM o valor da diária referente ao emprego de implementos.

§ 2º. As diárias cobradas a título de emprego de implementos não obedem a cobrança simultânea da remuneração pelo uso do maquinário necessário para a sua operação ou reboque.

§ 3º. O valor da combustível necessário à execução do serviço será equivalente ao preço pago pelo Município ao seu fornecedor.

§ 4º. Serão gratuitos os serviços referidos nesta Lei, que para sua realização necessitem dos seguintes maquinários, equipamentos ou veículos:

- I - Mito arroladores;
- II - Rolo Compactador e
- III - Caminhão Pneúma.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

§ 5º. Os valores a serem cobrados ao Município e constantes nesta lei, inclusive de diárias, poderão ser corrigidos anualmente segundo o índice oficial (IPCA), mediante decreto.

Art. 12. Outros serviços, maquinários e implementos poderão ser acrescidos ao programa, com a devida justificativa e regulamentação via decreto municipal.

Art. 13. Após a realização do serviço, o produtor receberá um boleto com o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

§ 1º. No caso de insatisfação, o produtor terá 3 (três) meses para solicitar a emissão de nova guia para pagamento, mediante de juros de mora à taxa de um por cento ao mês, na forma legal, e correção monetária segundo o Índice de Preços no Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.


§ 2º. Passado o período estipulado no parágrafo anterior, o débito será cobrado pela inscrição em dívida ativa municipal e deverá cobrança.

§ 3º. Sem prejuízo das multas anteriormente referidas, no produtores que descumpram os obrigações constantes da presente Lei ficarão impedidos de utilizar novamente do maquinário municipal pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 14. Os serviços necessários para a melhoria do acesso à propriedade e aos estabelecimentos agropecuários, como o patrocínio e cascalheamento, não serão extensivos ao agricultor, especialmente quando caracterizarem manutenção das estradas rurais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a executar reparos de trechos intensivos das estradas rurais de acesso às áreas de cultivo na produção agropecuária, destinadas em decorrência do excesso de chuvas, para viabilizar o escoamento dos produtos e evitar perdas de produção agropecuária do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, implementadas se necessário.




MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

Art. 16. O Poder Executivo Municipal, através de decreto municipal, regulamentará o que couber a presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Cabano do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de Dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

LEI Nº 1.326/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

SIMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado PSS, visando à contratação de profissionais para a área de Saúde para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, nas funções de Técnico em Enfermagem e Motorista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:


Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, com fulcro no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, para contratação, por tempo determinado, de profissionais da área de saúde, para atender a demanda do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU, nas funções de Técnico em Enfermagem e Motorista, e de caráter temporário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

§ 1º - Os profissionais contratados deverão possuir qualificação adequada para o desempenho da função de motorista e não atuar, conforme carga horária e jornada de trabalho específica, junto ao Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU.

§ 2º - O número de vagas a que se refere a presente lei será no máximo de cinco vagas para o cargo de MOTORISTA e cinco vagas para o cargo de técnico em enfermagem, podendo referir aumento ser reduzido ao respectivo Edital de seleção.

Art. 7º Os cargos previstos nesta Lei, integrantes quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal e destinados exclusivamente à atender a demanda temporária de área de Saúde.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

Parágrafo Único - O provimento dos referidos cargos, será procedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

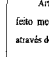
Art. 3º. Os critérios de trabalho estabelecidos com fundamento na presente Lei vigorarão pelo prazo de até dois meses. A Administração Pública, em atendimento ao interesse público, poderá prorrogar por igual período, cuja renovação autamatamente dar-se-á somente nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado ou do contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, garantido o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei, em qualquer caso;
- III - prática de falta grave, dentro as esferas da legislação trabalhista;
- IV - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- V - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento administrativo;
- VII - extinção do programa estadual que originaram as respectivas contratações.

Art. 4º. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 5º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através de Órgão Oficial de Seleção do Município.

§ 1º Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e as disposições da Lei



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

Complementar nº 113/2020 o processo seletivo simplificado consistirá somente em prova de títulos, referentes à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, levando-se em consideração as especificações de cada cargo ofertado, a serem definidas no Edital.

§ 2º O processo seletivo simplificado deverá atender, no mínimo, nos seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I - estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no Edital de Abertura;
- II - inexistência de critérios que dificultem a reciprocidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo contato externo e social;
- III - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.


§ 3º O processo seletivo simplificado terá organização realizada por Comissão própria do Município, a ser designada através de Decreto.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a tabela constante no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, garantido a isonomia salarial do quadro de servidores públicos municipais.

Art. 7º. O valor da remuneração será corrigido de acordo com o reajuste contido nos servidores públicos municipais.

§ 1º A carga horária, os deveres e as atribuições serão estabelecidas no edital do processo seletivo, utilizando-se de forma subsidiária as mesmas previstas para os detentores de cargo efetivo.

§ 2º As contratações a que se refere esta Lei somente poderão ser feitas com observância da devida compatibilidade específica, e seu prazo mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124


Art. 8º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem as seguintes condições:

- I - possuir habilitação profissional para o exercício das funções;
- II - ser brasileiro;
- III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - possuir aptidão física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;
- V - estar em dia com o serviço militar;
- VI - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 9º. Aos profissionais temporários serão assegurados os direitos funcionais previstos na CLL, desde que compatíveis com o exercício da função temporária.

Art. 10. São devedora do contratado:

- I - ser assistido;
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124


§ 10º. Quando sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;

IX - apresentar-se devidamente trajado em serviço ou com uniforme que for determinado para cada caso;

Art. 11. Ao contratado a forma de presente Lei é vedada a prática das seguintes ações:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;
- III - repasar a outrem, serviço ou não, o desempenho de suas atribuições;
- IV - provocar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual foi contratado;
- V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar dúvida, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;
- VI - ausentar-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;
- VII - executar matérias e bens do Município em serviço particular;
- VIII - recusar e frustrar suas tarefas e funcionalidades quando solicitado;
- IX - recusar-se ao remanejamento do local de trabalho quando necessário e mediante solicitação da respectiva Secretaria.

Art. 12. O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

Art. 13. A rescisão contratual poderá ser a qualquer tempo, de acordo com os critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos subsequentes por um período de 05 (cinco) anos, garantido o cancelamento e ampla defesa ao acusado.

Art. 14. O valor da remuneração, escolaridade, número de vagas, carga horária e jornada de trabalho serão disciplinados pelo Edital de abertura.


Art. 15. Os casos omissos serão tratados de acordo com a legislação trabalhista, bem como pelo meio de regulamentação própria por Decreto do Poder Executivo.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução do presente lei correrão por conta de verbas repassadas por meio da Resolução SESA nº 1.034/2021 em favor do Estado do Paraná, ou por verbas que venham a substituí-las, bem como por recursos próprios consignados no Orçamento anual do Poder Executivo, suplementares se necessário.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabano do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de dezembro de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

Dispensa nº 04/2021 CNRM
CONTRATO Nº 54/2021
1º TERMO ADITIVO DE VALOR

Firmo o presente aditivo de contrato que entre si celebraram os sr. srta. e CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, inscrita no CNPJ nº 05.987.969/00-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 252 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, sendo seu representante por este instrumento o Sr. Fabiano Roberto dos Santos, titular das atribuições de Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 05.987.969/00-00 e inscrita no CPF nº 116.147.229-77, representante legalizado pelo Sr. Valdir Cardoso, titular da Cadeira de Secretário de Administração, inscrita no CNPJ nº 04.244.040/00-01, localizada na Rua Rui Barbosa, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 2.141.800-4, inscrita no CNPJ nº 04.662.444-22, devidamente reconhecida pela Diretoria de Registro e Qualificação de Pessoas Físicas do Cartório de Registro em Títulos e Documentos de Lodiânia de nº 04/2021, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 13.162/2016, para a prestação de serviços de manutenção das áreas, orgãos e equipamentos das salas de aula.

CLAUSULA PRIMEIRA. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do preço do contrato de prestação de serviços, a partir de uma análise de preços, em decorrência de uma revisão de mercado.

CLAUSULA SEGUNDA. Por alteração de contrato nº 04/2021 realizado em 19 de março de 2021, no Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2021, em favor de CLAUDIA PRINHEIRA, inscrita no CNPJ nº 05.987.969/00-00, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 252 - Centro, Nova Laranjeiras - Paraná, sendo seu representante por este instrumento o Sr. Fabiano Roberto dos Santos, titular das atribuições de Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 05.987.969/00-00 e inscrita no CPF nº 116.147.229-77, representante legalizado pelo Sr. Valdir Cardoso, titular da Cadeira de Secretário de Administração, inscrita no CNPJ nº 04.244.040/00-01, localizada na Rua Rui Barbosa, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 2.141.800-4, inscrita no CNPJ nº 04.662.444-22, devidamente reconhecida pela Diretoria de Registro e Qualificação de Pessoas Físicas do Cartório de Registro em Títulos e Documentos de Lodiânia de nº 04/2021, em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 13.162/2016, para a prestação de serviços de manutenção das áreas, orgãos e equipamentos das salas de aula.

CLAUSULA TERCEIRA. As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Original permanecem mantidas e em pleno vigor.

Nova Laranjeiras, 04 de dezembro de 2021.

DIRETOR FENILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
CONTRATANTE

CLAUSULA PRINHEIRA
Claudia Prineira
CNPJ nº 05.987.969/00-00
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

CLAUSULA TERCEIRA
Claudia Terceira
CNPJ nº 05.987.969/00-00
Rua Rio Grande do Sul, nº 252, Centro - CEP: 83500-000
Fone: (41) 3532-5200 Fax: (41) 3532-7124

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
1º TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº 04/2021
Dispensa nº 04/2021
1º TERMO ADITIVO DE VALOR
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Empresa Contratada: AUTO POSTO ROGA LTDA
CNPJ nº 04.244.040/00-01
CNPJ nº 04.244.040/00-01
CNPJ nº 04.244.040/00-01
Vigência: 16/09/2021 a 15/03/2022
Valor: Fica alterado o valor do item de contratação de 5,50 (cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos). Passando o valor total do contrato de R\$ 11.530,00 (onze mil e trezentos e oitenta e cinco reais) para R\$ 12.180,00 (doze mil e oitenta reais), sendo sua valor pago conforme o contrato e mediante emissão de nota fiscal.

Nova Laranjeiras, 03 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
1º TERMO ADITIVO DE VALOR
VALORES ESTIMADOS
CONTRATANTE
CONTRATADA
CONTRATADA
CONTRATANTE
CONTRATADA
CONTRATANTE
CONTRATADA
CONTRATANTE
CONTRATADA